



Of. 696 - 21.03.07 - DETRAN
697 - 21.03.07 - CONTRAN

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 376/2007
Campo Mourão, 01/03/07 Horas 13:40

Rechugo
PROTOCOLISTA

161	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>12103/2007</u>		
PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

08/03/2007

[Signature]
PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Senhor Davi Antonio Pancotti – Diretor do DETRAN-PR e ao CONTRAN**, solicitando que nos informe:

- As auto-escolas são obrigadas a oferecer carros adaptados para os alunos com necessidades especiais, realizarem as aulas práticas?
- Se positivo, nos informar a legislação aplicada.
- Caso negativo, elas estão autorizadas a ministrar as aulas práticas em carro próprio adaptado do aluno? Nesse caso, o aluno tem direito de ser reembolsado pela auto-escola, referente aos gastos que teve durante a aula?

Justificativa

A presente proposição visa esclarecer algumas dúvidas de munícipes, que não conseguem realizar as aulas práticas, devido a falta de veículos adaptados nas auto-escolas.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 28 de fevereiro de 2007.

[Signature]
CARLOS KOCH

/RS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

REQUERIMENTO

161

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 376 / 2007

Campo Mourão, 01/03/07 Horas 13:40

Rodrigo

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

08 / 03 / 07

~~_____~~
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões _____ / _____ / _____		

PRESIDENTE		

Emenda Súdnei

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Senhor Davi Antonio Pancotti – Diretor do DETRAN-PR**, solicitando que nos informe:

- As auto-escolas são obrigadas a oferecer carros adaptados para os alunos com necessidades especiais, realizarem as aulas práticas?
- Se positivo, nos informar a legislação aplicada.
- Caso negativo, elas estão autorizadas a ministrar as aulas práticas em carro próprio adaptado do aluno? Nesse caso, o aluno tem direito de ser reembolsado pela auto-escola, referente aos gastos que teve durante a aula?

DEAO CONTRA

Justificativa

A presente proposição visa esclarecer algumas dúvidas de munícipes, que não conseguem realizar as aulas práticas, devido a falta de veículos adaptados nas auto-escolas.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 28 de fevereiro de 2007.


CARLOS KOCH

/RS

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

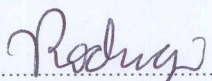
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 5 de março de 2007.


.....
P/ **ELIAS DA SILVA**
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

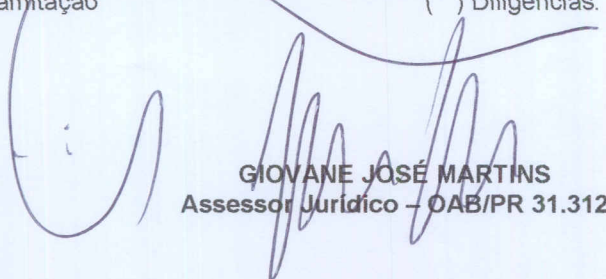
<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>376</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Ilegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 -
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 -
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 06/03 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312